



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0028.2/2021

**“Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Julio Garcia

### I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que “Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes praticados contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, em todas as suas formas”, com o fito de, resumidamente, proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas.



A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 61 a 64 e 65), e, em seguida, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (pp. 67 a 76 e 77) - nesta, na forma da Emenda Substitutiva Global de pp. 75 e 76, com o intuito de incluir aprimoramentos relacionados ao escopo da proposição, bem como à sua adequação ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013<sup>1</sup>. Finalmente, aportou nesta Comissão de Direitos Humanos, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

## II – VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Direitos Humanos analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 76 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, quando projeta impedir que sejam nomeados para funções gratificadas aqueles indivíduos condenados pelos crimes descritos no art. 1º da Lei nº 15.381, de 2010, incluídas todas as formas de violência contra a mulher, a criança, o adolescente e o idoso, temos, a meu ver, uma medida de proteção, e não somente à probidade administrativa e à moralidade no exercício das funções públicas, senão diretamente aos grupos mais vulneráveis da sociedade. Trata-se, portanto, de medida revestida do interesse público, logo apta à regular tramitação neste Parlamento.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, havendo incontestemente interesse da coletividade, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0028.2/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global de pp. 75/76.

Sala das Comissões,

  
Deputado Julio Garcia  
Relator